



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

ATA nº 07/2019 TP

Ata da Sessão do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, realizada no dia 7-8-2019.

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 9h30 (nove horas e trinta minutos), no Plenário do TRT11, na Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265, Praça 14 de Janeiro, reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, Vice-Presidente; MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, que mesmo de férias concordou em participar da sessão somente para julgar os processos com necessidade de quórum; JOICILENE JERONIMO PORTELA FREIRE, os Excelentíssimos Juízes ADILSON MACIEL DANTAS, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, convocado por meio do Ofício nº 067/2019/STP, nos termos do art. 117 da LOMAN, e YONE SILVA GURGEL CARDOSO, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, convocada por meio da RA nº 125/2019/TRT11, nos termos do art. 118 da LOMAN, e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região, Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO. Ausentes os Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS e DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, por motivo de férias, VALDENYRA FARIAS THOMÉ e ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, por se encontrarem de licença médica, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, por estar em viagem à cidade de Boa Vista (RR) para participar da Conferência Internacional; RUTH BARBOSA SAMPAIO, por se encontrar em viagem para realizar correição na Vara do Trabalho de Itacoatiara (AM), e MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, por estar em viagem à cidade de Brasília (DF), para participar de reunião dos Gestores Nacionais do Programa Trabalho Seguro. Aberta a sessão, o Desembargador Presidente saudou a todos os presentes, passando a palavra à Juíza Convocada YONE SILVA GURGEL CARDOSO, que procedeu à leitura da passagem bíblica do dia (Salmo 105). Ato contínuo, o Desembargador Presidente submeteu à aprovação a ata nº 06/2019, da sessão de 3-7-2019, informando que se encontra disponível, no sistema eSap, para análise dos desembargadores desde o dia 15-7-2019, a qual foi aprovada sem divergência. Em seguida, o Desembargador Presidente deu início à **pauta judiciária**, tendo sido julgado o processo: **IncResDemRept 0000148-19.2019.5.11.0000**, e ficando **adiado** o Processo **IncResDemRept 0000097-42.2018.5.11.0000**, em virtude do impedimento do Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES e, como consequência, a falta de quórum regimental. Prosseguindo, o Desembargador Presidente deu início a **pauta administrativa**, informando que dará prioridade aos processos que precisem da presença da Desembargadora Maria De Fátima Neves Lopes, tendo em vista que se encontra de férias e precisará se ausentar antes do término da sessão. Após, apregoou os processos, na seguinte ordem: 1. Processo **TRT nº DP-6845/2019**. Assunto: Matéria em que o advogado Luis Felipe Belmonte Dos Santos requer cópia integral do Processo TRT11 nº MA-4061/2015. Por falta de quórum regimental, o egrégio Tribunal Pleno resolve **adiar o julgamento** do processo. 2. Recurso Administrativo no Processo **TRT nº DP-4061/2015**. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PGR). Requerida: MAGISTRADA V.F.T. Assunto: Matéria em que a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho encaminha processo relativo à Reclamação Disciplinar nº CGJT 10257-40.2015.5.00.0000, originária da Reclamação. O egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar o processo** por falta de quórum regimental. Na oportunidade, o Desembargador José Dantas questionou sobre o cerceamento de defesa, propondo o encaminhamento do processo ao Ministério Público do Trabalho, para uma nova análise sobre a matéria. 3. Processo **TRT nº DP-6426/2019**. Assunto: Matéria em que o Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes requer a concessão de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, a contar de 15-12-2018, por haver recebido processos de relatoria preventiva do Gabinete da Vice-Presidência. No julgamento do mérito da matéria, foram registrados os votos dos Desembargadores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 07/2019 TP

Lairto José Veloso, Presidente, Francisca Rita Alencar Albuquerque, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; e Juiz Adilson Maciel Dantas, pelo deferimento do pedido, com a divergência das Desembargadoras Eleonora Saunier Gonçalves, Maria de Fátima Neves Lopes, Joicilene Jeronimo Portela Freire e Juíza Yone Silva Gurgel Cardoso, que votaram para que a matéria retornasse à Assessoria Jurídica para emissão de novo parecer. Ato contínuo, antes de proclamar o resultado do julgamento, a Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela Freire solicitou **vista regimental** para melhor análise da matéria, o que foi deferido, ficando a conclusão do **julgamento adiada para a próxima sessão**. 4. Processo **TRT nº DP-9804/2019**. Assunto: Matéria em que a Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa solicita a concessão de 1 (uma) folga compensatória relativa ao plantão judiciário do período de 8 a 14-7-2019, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do processo TRT nº DP-9804/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa 1 (uma) folga compensatória, referente à atuação no plantão judiciário do período de 8 a 14-7-2019, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 5. Processo **TRT nº DP-10008/2019**. Assunto: Matéria em que o Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes solicita a concessão de 1 (uma) folga compensatória relativa ao plantão judiciário do período de 10 a 16-6-2019, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do processo TRT nº DP-10008/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes 1 (uma) folga compensatória, referente à atuação no plantão judiciário do período de 10 a 16-6-2019, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Jorge Alvaro não participou do quórum, por impedimento. 6. Processo **TRT nº DP-9201/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, folgas compensatórias a Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque, decorrente de atuação no plantão judiciário no período de 13 a 19-5-2019, para gozo nos dias 23 e 30-10-2019. O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do processo TRT nº DP-9201/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu 2 (duas) folgas compensatórias à Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque referente à atuação no plantão judiciário do dia 13 a 19-5-2019, para usufruto nos dias 23 e 30-10-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque não participou do quórum, por impedimento. 7. Processo **TRT nº DP-2001/2017**. Assunto: Matéria em que a Presidência submete à apreciação do Pleno o OFÍCIO-CIRCULAR CSJT.GP.SG.NUCREM nº 4/2019, da lavra do Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), referente aos pedidos de remoção de magistrados, considerando que já houve a remoção da Juíza do Trabalho Substituta Elaine Pereira Da Silva para o TRT da 15ª Região por meio da RA nº 144/2018. O egrégio Tribunal Pleno, considerando o OFÍCIO-CIRCULAR CSJT.GP.SG.NUCREM nº 4/2019, da lavra do Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio do qual solicita submeter ao exame do Tribunal os pedidos de remoção de magistrados; considerando as informações constantes do processo TRT nº DP-2001/2017, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Ratificar os termos da RA nº 144/2018/TRT11, que deferiu o pedido de remoção da Juíza do Trabalho Substituta ELAINE PEREIRA DA SILVA, para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 8. Processo **TRT nº DP-2003/2017**. Assunto: Matéria em que a Presidência submete à apreciação do Pleno o OFÍCIO-CIRCULAR CSJT.GP.SG.NUCREM nº 4/2019, da lavra do Ministro João Batista Brito Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 07/2019 TP

considerando o que consta do processo TRT nº DP-9757/2019; CONSIDERANDO que a RA nº 182/2019/TRT11 revogou a RA nº 289/2018/TRT11, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar a convocação do Juiz Substituto Túlio Macedo Rosa e Silva, para atuar como Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional, com efeitos a contar de 8-8-2019 até o término do biênio 2018/2020, autorizando o seu afastamento da jurisdição. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 14. Processo **TRT nº DP-7230/2019**. Assunto: Matéria referente à suspensão de pagamento ao servidor Orcival da Rocha Bastos, que permanece irregular perante a Justiça Eleitoral, em razão das ausências às urnas e suspensão de direitos políticos (condenação criminal). Antes de se julgar o mérito, o egrégio Tribunal Pleno, resolveu **adiar o processo** pelo pedido de vista do Procurador-Chefe do MPT. 15. Processo **TRT nº DP-391/2015**. Assunto: Matéria em que a Secretaria-Geral da Presidência propõe a alteração e a republicação da RA nº 283/2015/TRT11, com base nas disposições do Ato 33/2019/SGP/TRT11, para contratação de um estagiário para o Núcleo de Segurança Institucional (NuSelInst). O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do Processo TRT nº MA-391/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução Administrativa nº 283/2015, que trata da regulamentação, no âmbito do TRT da 11ª Região, do Programa de Estágio não obrigatório, destinado aos estudantes de nível superior, para contemplar a Secretaria-Geral da Presidência com uma vaga para estagiário. Art. 2º Determinar a republicação do Anexo I da Resolução Administrativa nº 283/2015, com as devidas alterações. Art. 3º Autorizar a Presidência a providenciar as alterações que se fizerem necessárias no Ato nº 02/2019/SGP. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 16. Processo **TRT nº MA-62/2019**. Assunto: Matéria em que a Seção de Legislação de Pessoal propõe adaptação e republicação da RA nº 66/2018, que dispõe sobre Plantão Judiciário no âmbito deste Regional, e da RA nº 51/2016, que regulamenta o plantão permanente da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis do TRT11, em face da Resolução nº 225/2018/CSJT, que regulamenta o regime de sobreaviso no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. O egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar o processo**, acatando o pedido do SITRA/AM/RR. 17. Processo **TRT nº DP-9283/2019**. Assunto: Matéria em que a Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Pje e e-Gestão – NAPE – encaminha minuta referente à suspensão de audiências e sessões no âmbito deste Regional, no período de 14 a 18-10-2019, em virtude da realização da XII Jornada Institucional dos Magistrados do Trabalho da 11ª Região – JOMATRA, bem como autorização de deslocamento dos Juízes do Trabalho à cidade de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, considerando os termos do ATO CONJUNTO TRT11 1/EJUD/SGP, de 22-3-2019, que regulamenta a XII Jornada Institucional dos Magistrados do Trabalho do TRT da 11ª Região; considerando a necessidade de convocar os Desembargadores e Juízes do Trabalho para o cumprimento da carga horária prevista no art. 3º da Resolução 13/2013 e no § 2º do art. 3º da Resolução 1/2008, da ENAMAT; considerando a importância do evento e da premente necessidade de velar pelo aperfeiçoamento contínuo dos magistrados e conseqüente melhoria na prestação dos serviços aos jurisdicionados; considerando o que consta do processo TRT nº DP-9283/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Suspender a realização de audiências e sessões no âmbito deste Regional, no período 14 a 18 de outubro de 2019, em virtude da realização da XII Jornada Institucional dos Magistrados do Trabalho da 11ª Região - JOMATRA. Parágrafo único. No período de realização da JOMATRA, não haverá suspensão e nem prorrogação de prazos. Art. 2º Autorizar o deslocamento dos Juízes do Trabalho à cidade de Manaus, no período supracitado, considerando os dias 13 e 19 de outubro como trânsito, sem prejuízo de seus direitos e vantagens e sem ônus para este Tribunal. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 18. Processo **TRT nº DP-10324/2019**. Assunto: Matéria em que a Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes suscitou conflito de competência nos autos do processo RO-0000825-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 07/2019 TP

44.2018.5.11.0013, em face do Desembargador José Dantas de Góes, alegando omissão no Regimento Interno quanto ao conflito suscitado. Antes de se julgar o mérito e após breve discussão sobre a matéria, o egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar o processo**, tendo em vista que não há quórum regimental para seu julgamento. Após, foi feita uma pausa para o almoço. Retornando da pausa deram continuidade ao julgamento das matérias administrativas, na seguinte ordem: 19. Processo **TRT nº DP-9055/2019**. Assunto: Requerimento de pensão por morte solicitada pela senhora Naate Machado do Carmo, servidora deste TRT, esposa do servidor Arlindo César Fernandes do Carmo, falecido em 28-6-2019, na proporção de 100% do benefício. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 699/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 267/2019, e o que consta do processo TRT nº DP-9055/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir pensão vitalícia à senhora Naate Machado do Carmo, viúva do servidor Arlindo César Fernandes do Carmo, na proporção de 100% do valor do benefício, com fundamento nos artigos 215, 217, I; 222, VII, "b", item 6, da Lei 8.112/1990 (alterados/incluídos pela Lei 13.135, de 2015), devendo os cálculos dos proventos da pensão observar o art. 40, § 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 2º, II, da Lei nº 10.887/2004, com efeitos financeiros a contar de 28-6-2019, data do falecimento, considerando o requerimento formalizado no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019, sendo o benefício reajustado nos mesmos índice e data aplicáveis aos benefícios do RGPS (Acórdão nº . 2553/2013-TCU - Plenário, item 9.2.2). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 20. Processo **TRT nº DP-8401/2019**. Assunto: Requerimento de pensão por morte solicitada pela senhora Maria Elizabete Santos, servidora aposentada deste TRT11, companheira do servidor Valdeci Pereira Mendes, falecido em 4-6-2019, na proporção de 100% do benefício. Após manifestação do Procurador-chefe do MPT, o egrégio Tribunal Pleno, resolveu **adiar o processo** para que se encaminhe ao Ministério Público do Trabalho afim de que haja uma nova análise sobre a matéria. 21. **Processo TRT nº DP-8486/2019**. Assunto: Requerimento de pensão por morte solicitada pelo senhor Luciano Cavalcante Santos Júnior, companheiro da servidora Nádia Pereira Caminha, falecida em 5-6-2011, na proporção de 100% do benefício. O egrégio Tribunal Pleno **resolve adiar o processo** acatando o pedido de vista feito pelo Procurador-chefe do MPT. 22. Processo **TRT nº MA-618/2019**. Assunto: Matéria referente à retificação da RA nº 155/2019, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Elza Regina Silva da Costa, para inclusão da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) - 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, com fundamento no art. 62-A da Lei nº 8.112/90. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 713/2019/SGPES/SLP e o que consta do processo TRT nº MA-618/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 155/2019/TRT11, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Elza Regina Silva da Costa para determinar a inclusão da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) - 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, com fundamento no artigo 62-A da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a 9-7-2019, data da publicação da RA nº 155/2019/TRT11. Antes de iniciar-se o julgamento das aposentadorias, em ordem seguinte, o Desembargador José Dantas De Góes fez constar os agradecimentos a todos os que prestaram seus excelentes serviços à justiça do trabalho. Ato contínuo, o Desembargador Presidente apregou os processos de aposentadoria dos servidores, os quais foram julgados em bloco, na seguinte ordem: 23. Processo **TRT nº MA-876/2019 (DP-7128/2019)**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Crizóstomo Marques de Melo, Técnico Judiciário, Área Administrativa. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 715/2019/SLP/SGPES, Parecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 07/2019 TP

Jurídico nº 270/2019, e o que consta do processo TRT nº MA-876/2019 (TRT nº DP-7128/2019), RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Crizóstomo Marques de Melo no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e arts. 186, III, "a"; 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 16% (dezesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos) pelo exercício de funções comissionadas, assim distribuídas: 2/10 (dois décimos) de FC-05 (Oficial Especializado), e 8/10 (oito décimos) de FC-04 (Assistente Chefe), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV – Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Agente Especializado - FC-02, no valor estabelecido pelo art. 18, §3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006; e, V - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 24. Processo **TRT nº MA-859/2018**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Silmara Iesa Godinho Rodrigues, Analista Judiciário, Área Judiciária. O egrégio Tribunal Pleno, considerando as Informações nºs 1201/2018/SLP/SGPES e 708/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 601/2018, e o que consta do processo TRT nº MA-859/2018, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Silmara Iesa Godinho Rodrigues no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e arts. 186, III, "a"; 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 16% (dezesseis por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos) das funções comissionadas a seguir enumeradas: 02/10 (dois décimos) de Assistente Administrativo – FC-05, 02/10 (dois décimos) de Assistente Chefe – FC-04 e 06/10 (seis décimos) de Assistente Administrativo – FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 25. Processo **TRT nº MA-874/2018**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Elena Silva Cunha, Técnico Judiciário, Área Administrativa. O egrégio Tribunal Pleno, considerando as Informações nºs 1206/2018/SLP/SGPES e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 07/2019 TP

742/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 603/2018, e o que consta do processo TRT nº MA-874/2018, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais a servidora Elena Silva Cunha no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, e arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90: I- Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II- Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III- Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) das funções comissionadas descritas a seguir: 2/10 (dois décimos) de FC-05 (Assistente Chefe) e 8/10 (oito décimos) de FC-04 (Assistente Chefe), nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90; e IV – Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela especialização em Gestão de Pessoas, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 26. Processo **TRT nº MA-869/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Antônia da Silva Amud, Técnico Judiciário, Área Administrativa. O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações nºs 356/2017/SLP/SGPES e 746/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 167/2017, e o que consta do processo TRT nº MA-869/2019 (DP nº 974/2017), RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora Antônia da Silva Amud no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e artigos 186, III, "a"; 188 e 189 da Lei 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), incidentes sobre o vencimento básico; e, III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos) das seguintes funções comissionadas: 02/10 (dois décimos) de Assistente Administrativo - FC-05; 04/10 (quatro décimos) de Assistente Administrativo – FC-04; e 04/10 (quatro décimos) de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 27. Processo **TRT nº MA-844/2019 (DP-1972/2019)**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Antonio dos Santos Lima, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança. O egrégio Tribunal Pleno, considerando as Informações nºs 265/2019/SLP/SGPES e 716/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 95/2019 e o que consta do processo TRT nº MA-844/2019 (DP-1972/2018), RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Antônio dos Santos Lima no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e arts. 186, III, "a"; 188 e 189 da Lei 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 07/2019 TP

sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 11% (onze por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada FC-03 de Motorista Especializado, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; e, IV – Adicional de Qualificação – AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em PMA – Administração Pública e Gerência de Cidades, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 28. Processo TRT nº **MA-878/2019 (DP-9295/2019)**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Maria do Socorro Rebelo Vasconcelos, Técnico Judiciário, Área Administrativa. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 714/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 273/2019, e o que consta do processo TRT nº MA-878/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Maria do Socorro Rebelo Vasconcelos no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e arts. 186, III, "a"; 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 15% (quinze por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos) da função comissionada FC-01 (Auxiliar Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, no valor estabelecido pelo art. 18, §3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006; e Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 29. Processo TRT nº **MA-783/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Lia Maria Maciel Rodrigues, Técnico Judiciário, Área Administrativa. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 677/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 274/2019, e o que consta do processo TRT nº MA-783/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Lia Maria Maciel Rodrigues no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e arts. 186, III, "a"; 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 07/2019 TP

GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; e, III – Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Gestão Pública, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 30. Processo **TRT nº MA-890/2019 (DP-9530/2019)**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Ernando Abess Farah, Técnico Judiciário, Área Administrativa. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 727/2019/SLP/SGPES, Parecer Jurídico nº 280/2019, e o que consta do processo TRT nº MA-890/2019 (DP-9530/2019), RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Ernando Abess Farah no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e arts. 186, III, "a"; 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 31. Processo **TRT nº MA-870/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Nair Tereza Alencar de Vasconcelos Dias, Técnico Judiciário, Área Administrativa. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 719/2019/SLP/SGPES, Parecer Jurídico nº 278/2019, e o que consta do processo TRT nº MA-870/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Nair Tereza Alencar de Vasconcelos Dias, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e arts. 186, III, "a"; 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 19% (dezenove por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; e, III- Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 32. Processo **TRT nº MA-766/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Luis Delfino Vieira Barreto, Técnico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 07/2019 TP

Judiciário, Área Administrativa. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 712/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 279/2019 e o que consta do processo TRT nº MA-766/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Luis Delfino Vieira Barreto no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e arts. 186, III, "a"; 188 e 189 da Lei 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 6/10 (seis décimos), sendo 4/10 (quatro décimos) de FC-04 (Assistente Chefe) e 2/10 (dois décimos) de FC-01 (Auxiliar Especializado), transformadas em VPNI, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; e, IV – Adicional de Qualificação – AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Gestão de Recursos Humanos, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 33. Processo **TRT nº MA-662/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Luis Carlos de Souza Pinheiro, Técnico Judiciário, Área Administrativa. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 766/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 290/2019, e o que consta do processo TRT nº MA-662/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Luis Carlos de Souza Pinheiro, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos dos arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112, de 1990 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrarem os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 17% (dezesete por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) das seguintes funções comissionadas: 2/10 (dois décimos) de FC-05 (Oficial Especializado); 6/10 (seis décimos) de FC-05 (Chefe de Gabinete) e 2/10 (dois décimos) de FC-03 (Agente Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; e, IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 34. Processo **TRT nº MA-882/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Francisco Fernandes Vieira Filho, Técnico Judiciário, Área Administrativa. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 752/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 288/2019, e o que consta do processo TRT nº MA-882/2019,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 07/2019 TP

RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Francisco Fernandes Vieira Filho, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos dos arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112, de 1990 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrarem os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 17% (dezesete por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado – FC-01, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC-01), no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006; e, V - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 35. Processo **TRT nº MA-873/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Flaviano Cavalcante de Andrade, Técnico Judiciário, Área Administrativa. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 759/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 285/2019, e o que consta do processo TRT nº MA-873/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Flaviano Cavalcante de Andrade, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos dos arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112, de 1990 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrarem os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 16% (dezesesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Assistente Chefe – FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; e, IV - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Agente Especializado (FC-02), no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 36. Processo **TRT nº MA-899/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Sebastião Adelson Borges de Queiroz, Técnico Judiciário, Área Administrativa. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 765/2019/SLP, o Parecer Jurídico nº 295/2019, e o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 07/2019 TP

que consta do processo TRT nº MA-899/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Sebastião Adelson Borges de Queiroz, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, padrão NI-C13, nos termos dos arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI –10/10 (dez décimos) da função comissionada de Agente Especializado – FC-02, nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90; e, IV - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei 8.112/90, da função comissionada de Agente Especializado (FC-02), no valor estabelecido pelo art.18, § 3º, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo eg. Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 37. Processo **TRT nº MA-858/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Arely Feitosa da Costa Lima, Analista Judiciário, Área Administrativa. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 777/2019/SLP, o Parecer Jurídico nº 296/2019, e o que consta do processo TRT nº MA-858/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais a servidora Arely Feitosa da Costa Lima, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, padrão NS-C13, nos termos dos arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus provimentos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 8% (oito por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; e, III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI –10/10 (dez décimos) das funções/cargos comissionados, assim distribuídas: 8/10 de CJ-2 (Assistente de Diretor no TRT9), e 2/10 de FC-04 (Assistente Administrativo no TRT9), nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 38. Processo **TRT nº MA-946/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Claudio José Limongi Batista, Analista Judiciário, Área Administrativa. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 788/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 305/2019, e o que consta do processo TRT nº 946/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Cláudio José Limongi Batista, no cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe "C", Padrão NS-C13, nos termos dos arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei 8.112, de 1990 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 07/2019 TP

que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrarem os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 14% (catorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Secretário de Imprensa – FC-05, nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90; e, IV - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei 8.112/90, da função comissionada de Secretário Especializado (FC-05), no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo eg. Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 39. Processo **TRT nº MA-947/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Hamilton Lizardo de Souza, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança. O egrégio Tribunal Pleno, considerando as Informações nºs 785/2019/SLP/SGPES e 799/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 306/2019, e o que consta do processo TRT nº 947/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Hamilton Lizardo de Souza, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos dos arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei 8.112, de 1990 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrarem os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 18% (dezoito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 1997, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) da função comissionada: 2/10 (dois décimos) de FC-05 (Assistente Chefe) e 8/10 (oito décimos) de FC-04 (Assistente Chefe), nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112, de 1990; e, IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser técnico judiciário portador de diploma de curso superior, nos termos do artigo 15, inciso VI, da Lei nº 11.416, de 2006, com redação dada pela Lei 13.317, de 2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Na oportunidade, foi aprovado votos de congratulações aos servidores aposentados pelos anos de serviço dedicados à Justiça do Trabalho. 40. Processo **TRT nº DP-9664/2019**. Assunto: Matéria em que o Desembargador David Alves de Mello Júnior requer férias relativas ao 2º período/2018 para gozo de 9-9 a 8-10-2019 (30 dias). O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do processo TRT nº DP-9664/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art.1º Deferir ao Desembargador David Alves de Mello Júnior 30 (trinta) dias de férias relativas ao 2º período do exercício de 2018, para usufruto no interregno de 9-9 a 8-10-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 41. Processo **TRT nº DP-10177/2019**. Assunto: Matéria em que a Desembargadora Valdenyra Farias Thomé requer férias relativas ao 1º e 2º períodos de férias/2019, para gozo nos períodos de 13-1 a 11-2-2020 e 12-2 a 12-3-2020, respectivamente. O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do processo TRT nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 07/2019 TP

DP-10177/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art.1º Deferir a Desembargadora Valdenyra Farias Thomé férias relativas ao 1º e 2º períodos do exercício de 2019, para gozo nos períodos de 13-1 a 11-2-2020 e 12-2 a 12-3-2020, respectivamente. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 42. Processo **TRT nº DP-10088/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido de licença médica para tratamento de saúde da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes nos dias 18 e 19-7-2019. O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do processo TRT nº DP-10088/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art.1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes licença médica nos dias 18 e 19-7-2019, conforme atestado médico. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 43. Processo **TRT nº DP-9312/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, uma folga compensatória ao Desembargador David Alves de Mello Júnior, decorrente de atuação no plantão judiciário no período de 27-5 a 2-6-2019, para usufruto no dia 16-7-2019. O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do Processo TRT nº DP-9312/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu uma folga compensatória ao Desembargador David Alves de Mello Júnior referente à atuação no plantão judiciário do período de 27-5 a 2-6-2019, para usufruto em 16-7-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 44. Processo **TRT nº DP-8661/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz Vitor Graciano de Souza Maffia, para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo no período de 1º a 30-7-2019, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Manacapuru (Portaria nº 297/2019/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, considerando o afastamento do Juiz Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, por motivo de férias, no período de 1 a 30-7-2019; considerando que, no período de deslocamento do magistrado, a Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo não tem pauta de audiência agendada; considerando que o art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, alterado pelo art. 2º do Provimento nº 2/2019/SCR, determina que se não houver Juízes do Trabalho Substitutos, os Juízes lotados nas Varas de Presidente Figueiredo e Manacapuru substituir-se-ão; considerando que o Juiz do Trabalho Substituto Vitor Graciano de Souza Maffia foi designado por meio da Portaria nº 296/2019/SCR para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru no período de 1 a 31-7-2019; considerando a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando na referida Vara, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; considerando o disposto no art. 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; considerando, por fim, as informações constantes do processo TRT nº DP-8661/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT 11ª Região nº 297/2019/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto Vitor Graciano de Souza Maffia para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo no período de 1º a 30-7-2019, de forma remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Manacapuru. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 45. Processo **TRT nºs DP-9708/2019** (retificado pelo **DP-10411/2019**). Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz Jander Roosevelt Romano Tavares, para responder, de forma remota e cumulativa, e sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Humaitá, pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea, no período de 15-7 a 28-7-2019, (Portarias nºs 323/2019/SCR, 338/2019/SCR retificada pela Portaria 340/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, considerando o afastamento da Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea, por motivo de férias no período de 15-7 a 13-8-2019; considerando a Portaria nº 323/2019/SCR que designou remota e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 07/2019 TP

cumulativamente, *ad referendum* do E. Tribunal Pleno, o Juiz Jander Roosevelt Romano Tavares, Titular da Vara do Trabalho de Humaitá, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea no período de 15-7 a 13-8-2019; considerando a Portaria nº 390/2019/SGP que interrompeu por imperiosa necessidade do serviço as férias da Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea, a partir do dia 29-7-2019; considerando a Portaria nº 338/2019/SCR que revogou parcialmente a Portaria nº 323/2019/SCR; considerando que nos períodos de afastamento da magistrada a Vara do Trabalho de Lábrea não apresenta pauta de audiência; considerando o quadro reduzido de magistrados em 15-7-2019 e que o art. 36 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região determina que se não houver Juízes do Trabalho Substitutos, os Juízes lotados nas Varas de Lábrea e Humaitá substituir-se-ão; considerando que os Juízes do Trabalho Substitutos nomeados em março de 2019 somente foram lotados nas Varas do Trabalho de Manaus a partir do dia 17-7-2019, conforme a Portaria nº 351/2019/SGP; considerando o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015, que determina a apreciação pelo E. Tribunal Pleno nos casos de designações de magistrados para atuação cumulativa; considerando o que consta no DP nº 10411/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 340/2019/SCR) que designou o Juiz Jander Roosevelt Romano Tavares, Titular da Vara do Trabalho de Humaitá, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea, no período de 15 a 28-7-2019, de forma remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Humaitá. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 46. Processo **TRT nº DP-9132/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza Adriana Lima de Queiroz, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Coari, no período de 2 a 30-7-2019, remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 15ª Vara do Trabalho de Manaus (Portaria nº 310/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 33/2019/VTC de 2-7-2019 informando o afastamento da Juíza Sâmara Christina Souza Nogueira, Titular da Vara do Trabalho de Coari, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 1 a 30-7-2019; considerando que no período de 1 a 30-7-2019 a Vara do Trabalho de Coari não apresenta pauta de audiência; considerando que a Vara do Trabalho de Coari não dispõe de Juiz do Trabalho Substituto fixo; considerando a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando na referida Vara, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; considerando que o art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, alterado pelo art. 2º do Provimento Nº 002/2019/SCR, determina que os Juízes lotados nas Varas de Coari e Tefé substituir-se-ão; considerando o afastamento do Juiz Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro, Titular da Vara do Trabalho de Tefé, por motivo de férias, no período de 24-6 a 23-7-2019; considerando o disposto no artigo 4º e §§ da Resolução CSJT nº 155/2015; considerando as informações constantes do processo TRT nº DP-9132/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT 11ª Região nº 310/2019/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta Adriana Lima De Queiroz para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da Vara do Trabalho de Coari, no período de 2 a 30-7-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 15ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 47. Processo **TRT nº DP-8497/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza Eliane Cunha Martins Leite, para responder pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de forma cumulativa e presencial, no período de 8 a 14-7-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista (Portaria nº 309/2019/SCR); e o Juiz Julio Bandeira De Melo Arce, para responder pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de forma remota e cumulativa, nos períodos de 20 a 28-7-2019 e de 3 a 6-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 07/2019 TP

8-2019, e, presencialmente, nos períodos de 15 a 19-7-2019 e de 29-7 a 2-8-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª VT de Manaus. (Portaria nº 318/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, considerando o afastamento do Juiz Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, por motivo de férias, no período de 8-7 a 6-8-2019; considerando a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando na referida Vara, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; considerando a o disposto no artigo 4º e §§ da Resolução CSJT nº 155/2015; considerando o que consta no processo TRT nº DP-8497/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 309/2019/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite para responder, de forma cumulativa, pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 8 a 14-7-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assim como, o egrégio Tribunal Pleno, considerando o afastamento do Juiz Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, por motivo de férias, no período de 8-7 a 6-8-2019; considerando a Portaria nº 309/2019/SCR que designou a Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite para responder cumulativamente pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 8 a 14-7-2019; considerando a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; considerando que nos períodos de 20 a 28-7-2019 e de 3 a 6-8-2019 a 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista não apresenta pauta de audiência; considerando os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência na supramencionada Vara do Trabalho; considerando a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando na referida Vara, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; considerando a o disposto no artigo 4º e §§ da Resolução CSJT nº 155/2015; considerando o que consta no processo TRT nº DP-8497/2019, RESOLVE, por maioria de votos, com divergência da Desembargadora Eleonora de Souza Saunier: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 318/2019/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto Julio Bandeira de Melo Arce para responder, de forma remota e cumulativa, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, nos períodos de 20 a 28-7-2019 e de 3 a 6-8-2019 e, de forma presencial, nos períodos de 15 a 19-7-2019 e de 29-7 a 2-8-2019. Art. 2º Determinar que a designação referente aos períodos de 20 a 28-7-2019 e de 3 a 6-8-2019 seja sem prejuízo das suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 48. Processo **TRT nº DP-9832/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno, o expediente na Vara do Trabalho de Parintins/AM nos dias 16-7 e 15-10-2019, que são feriados municipais da cidade (Portaria nº 379/2019/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do processo TRT nº DP-9832/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 379/2019/SGP), que suspendeu o expediente na Vara do Trabalho de Parintins/AM nos dias 16-7 e 15-10-2019, em razão de feriados municipais. Art. 2º Disciplinar que a contagem dos prazos processuais observará os arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 49. Processo **TRT nº DP-8973/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno, o atendimento externo e as sessões na sede do TRT no dia 5-8-2019, assim como o atendimento externo e as audiências nos fóruns trabalhistas de Manaus e de Boa Vista, no dia 7-8-2019, a fim de que os Desembargadores, servidores dos Gabinetes e Secretarias de Órgãos Colegiados, bem como os magistrados de 1º grau, respectivamente, participem do curso de capacitação na versão 2.4.0 do Pje. (Portaria nº 381/2019/SGP;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 07/2019 TP

ocupa, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Isenção de Imposto de Renda com fundamento no artigo 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988 e artigo 6º, inciso II, c/c o § 4º, I, "a", da IN RFB n.º 1.500/2014, ou seja, a contar da data da aposentadoria; e, IV - Incidência da Contribuição Previdenciária apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com fundamento no § 21, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, incluído pela EC 47/2005. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 2. Processo **TRT nº MA-914/2019**. Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora Rosana Maria Oliveira de Mendonça, Técnico Judiciário, Área Administrativa. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 787/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº /2019, e o que consta do processo TRT nº MA-914/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Rosana Maria Oliveira de Mendonça, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos dos arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; e, II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 16% (dezesesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; e, III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), na ordem de 4/10 (quatro décimos) de funções comissionadas, sendo 2/10 (dois décimos) de FC-01 (Auxiliar Especializado) e 2/10 (dois décimos) de FC-04 (Assistente Chefe), nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 3. Processo **TRT nº MA-906/2019**. Assunto: Matéria referente à reversão da cota-parte da pensão temporária a que fazia jus Tayná da Silva Lima, correspondente a 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento), em favor dos outros cobeneficiários da pensão Lucas Vinícius Bentes da Silva (filho) e William Matheus da Silva Costa (menor sob guarda), os quais perceberão 25% (vinte e cinco por cento) da pensão temporária cada um, a partir de janeiro/2019 até completarem 21 anos de idade. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 787/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 312/2019, e o que consta do processo TRT nº 906/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Reverter a cota-parte da pensão temporária a que fazia jus Tayná da Silva Lima, correspondente a 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento), em favor dos outros cobeneficiários da pensão Lucas Vinícius Bentes da Silva (filho) e William Matheus da Silva Costa (menor sob guarda), os quais perceberão 25% (vinte e cinco por cento) da pensão temporária cada um, a partir de janeiro/2019 até completarem 21 anos de idade, de acordo com os artigos 222, inciso IV, e 223, inciso II, ambos da Lei nº. 8.112/90 (redação original). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 4. Processo **TRT nº DP-10767/2019**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio (Portaria nº 409/2019/SGP), de interrupção do 2º período de suas férias/2019 (31-7 a 29-8-2019), a partir de 6-8-2019, em razão de necessidade de serviço, ficando o período remanescente (24 dias) para gozo oportuno. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a Portaria nº 409/2019/SGP e demais informações constantes do Processo Eletrônico TRT nº 10767/2019; considerando, ainda, a justificativa da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio quanto à necessidade de interrupção de suas

